



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às nove horas e dezesseis minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AgR-AIRR - 19540-64.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Rogério Eduardo Falciano, Agravado(s): RICARDO NOGUEIRA BRAGA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Marcelo Neves Camacho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, exercendo o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, adentrar, de imediato, o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 38840-25.2005.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Agravado(s): JOSÉ PAULO FREIRE SANTANA, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 55040-89.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LACERDA GUIMARÃES, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 38100-33.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SÔNIA REGINA DE TOLEDO, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 303800-92.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): DENECI DA SILVA CÉZAR, Advogada: Maria de Fátima dos Santos Braga, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para



seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 605200-16.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 454-20.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVANE PIEROG, Advogado: Juliana Maluf, Agravado(s): SOL SUL COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 481-69.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): SANDRA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 564-37.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Henrique Eugênio de Souza Antunes, Agravado(s): MAURINILDO ALVES DA MOTTA SOBRINHO, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 4608-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): CARLOS IVANOV DE LIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO MENDES DE ENSINO E PESQUISA - ACAMEP, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível contrariedade ao entendimento fixado pelo STF e pela Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 4912-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): JUSSARA MEDEIROS DE LAVOR PAES BARRETO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR SAÚDE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-



Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 336-16.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): MARCOS JOSÉ VIANA, Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogada: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-RR - 2380-59.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 11198-32.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRA LOPES NOGUEIRA DA ROCHA, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 11696-69.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Agravado(s): ACÁCIO JOSÉ DE PÁDUA JÚNIOR, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-RR - 27-73.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wellington Camargo de Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 877-13.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogada: Renata Lopes Fernandes, Agravado(s): MARCELLE LABOISSIERE SILVA, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): SCI SERVIÇOS GLOBAIS DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 5507-12.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Advogada: Raquel de Souza Felício Prudêncio, Agravado(s): MARIANA HENRIQUE JOAQUIM, Advogado: Jaqueline de Medeiros Farias Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA, Advogado: Ricardo Reitz Bunn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 363 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1038-79.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM CARDOSO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Morgana Nualla Castelo B. Holanda, Agravado(s): MÁXIMO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Erika de Barros Lima Ferraz, Advogado: Fernando Petrucio Friedheim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10081-66.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): IGNES MARIA LEME LAMEIRA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10133-47.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): LÚCIA MELLO DA SILVA MARRICHI, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Advogado: Daniel Pestana Mota, Advogado: Otávio Fernando de Vasconcelos, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do Estado reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 11308-65.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE ALBERTO CRUZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001850-51.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Daniela de Oliveira Stivanin, Agravado(s): ADALBERTO PEREIRA SARAIVA, Advogado: Isaque dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 468 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1347-71.2016.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA MICHELLE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477, § 8.º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1683-54.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELMA REGINA DA SILVA GADELHA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogada: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Francisco Ivo Ferro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 12093-95.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): SIND.DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING,OP. TELEMARKETING,TRAB. EM EMPR.DE RADIO CHAMADA E OP.RADIO CHAMADA DE CAPS, Advogada: Pamela Vargas, Agravado(s): UNITONO BRASIL SOCIAL CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101586-84.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VALMIR GOMES DE ANDRADE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 172-06.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRENNO MENDONCA DE FREITAS CARVALHO, Advogada: Flávia Roberta Guimarães Pires, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Paula Ianuck Resende, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1437-79.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONIDAS JOSE ROSA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10375-20.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): SAULO KAIZER LEITE, Advogado: Lucas Viana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11275-89.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA HELENA ANTUNES DA LUZ, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11666-20.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao valor arbitrado à sua condenação; **Processo: AIRR - 1000457-26.2017.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RUCKER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Alexandre Parisotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10071-18.2018.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): MASTER MG COMERCIO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Jorge Henrique Fernandes Facure, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE



MINAS GERAIS - SESCON/MG, Advogado: Dulcineia Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000259-05.2018.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESSAS TELEFO NO ESP, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 64500-20.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Recorrido(s): WANDERSON LUIS MAIA MATTEI, Advogada: Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 150700-67.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELENITA SILVA RIBEIRO, Advogada: Elza Ferreira Malta Victor, Recorrido(s): ALL BUSINESS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Francisco de Carvalho Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer in totum a sentença que condenou a reclamada no pagamento de indenização por danos materiais e morais, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame dos temas que restaram prejudicados, como entender de direito; **Processo: RR - 529-47.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Recorrido(s): MARCELA LOPES PACHECO, Advogado: Rodrigo Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Terceirização. Concessionária de Serviços de Telecomunicações. Previsão no Artigo 94, Inciso II, da Lei nº 9.472/97. Impossibilidade de se Afastar a Aplicação do Dispositivo sem a Declaração de Inconstitucionalidade (Súmula Vinculante 10 e Artigo 97 da Constituição Federal). Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE-791.932-DF, Tema 739 da Tabela de Repercussão Geral. Licitude da Terceirização, Inclusive em Atividade-Fim da Tomadora de Serviços. Tese Firmada nos Autos da ADPF 324 e do RE-958.252-MG, Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral" por violação dos artigos 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e 942 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a segunda reclamada, Claro S.A., seja responsabilizada de forma subsidiária, não solidária, pelos créditos devidos à reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "Multa do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC/2015; **Processo: RR - 762-45.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): DANIEL DOUGLAS GRAMISCELLI, Advogado: Felipe Prates Rozenberg, Recorrido(s): ECLIPSE CONSULTORIA E TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Leonardo Veloso Henriques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 11323-30.2016.5.09.0013 da 9a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: ELUIRDE DALA VALLE CORREIA, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada; ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, em que se condenou a reclamada no pagamento "do auxílio-alimentação (tíquete refeição) nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa, sem qualquer distinção, condenando-se a ré ao pagamento de todos os valores devidos sob esse título, observado o marco prescricional" (pág. 326). Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: ARR - 927-26.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVÂNIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Claro S.A. e não conhecer do recurso de revista interposto pela A&C Centro de Contatos S.A.; **Processo: ARR - 2848-38.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DECKER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 94800-32.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Embargante: JOSEFA MARIA DE MELO DOS SANTOS, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Embargado(a): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marcus Augustus Moia Gama, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração da reclamada e, conferindo efeito modificativo ao julgado: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-A-AIRR - 70140-72.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): NEUSA DA PENHA PAULA, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Embargado(a): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 10376-29.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): MA RESENDE DA COSTA EIRELI - EPP, Advogada: Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Embargado(a): FRANCISCA DE ASSIS CAMPOS SILVA, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento apenas para prestar esclarecimentos aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de



revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1893-19.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 11082-27.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Embargado(a): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Marcos Antônio dos Santos Pereira, Advogada: Fernanda Diniz Conteratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 100212-27.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOHNNY JACKSON SILVA PINHEIRO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1-63.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Embargado(a): NEIVA RAQUEL DIAS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Milton Alves dos Santos Bragança, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-RR - 8-50.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): GENILDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10-45.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): JULIANO CLAUDIO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AgR-AIRR - 11-58.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA ANTÔNIA VAZ DA SILVA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Embargado(a): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 11-76.2017.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AT AGRICOLA LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Thiago Williams Barbosa de Jesus, Embargado(a): JOSE CARLOS GRIMA DA SILVA, Advogado: Dárcio Sargentini, Embargado(a): TRANSPORTADORA MARKO LIMITADA, Advogado: José Eduardo Ferraz Mônaco, Embargado(a): AGENOR PAVAN E OUTRO, Advogado: Edevard de Souza Pereira, Embargado(a): SÉRGIO GIGLIO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12-19.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO TELES ALT, Advogada: Andrea Maria Vasconcellos dos Santos Guimarães, Agravado(s): H. R. C. ARQUITETURA & CONSTRUCAO LTDA, , Agravado(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Magnólia Carvalho di Maio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR-AIRR - 32-60.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daysi Rossini de Moraes, Agravado(s): JOSÉ ÉDSON DA SILVA, Advogado: Ademir Gonçalves Marques, Agravado(s): JLP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Paulino Mussio, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 55-89.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): MARCIANO NAVARRO PEREIRA, Advogado: Celso Richard Urbano, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 699-730, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 58-09.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE ALBERTO LEVY, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 58-53.2018.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO CEARA, Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): CAMILA LOUSADA HERBSTER FERRAZ MENDONCA, Advogado: Cesar Augusto Ildefonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 67-23.2018.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, Advogado: Josean Pereira de Sousa, Advogada: Mayara Guirelle Lima, Agravado(s): ANACLEIA NUNES DE ARAUJO, Advogado: Wandré da Silva Teixeira, Advogado: Jairo Barros Duarte, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 86-46.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): JOSÉ AGRÍCOLA DE ALMEIDA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão e determinar que o adicional de periculosidade deferido ao autor, referente ao período posterior a 27/8/2008, seja calculado a partir do seu salário básico, nos termos do item I da Súmula nº 191 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 90-36.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): EDNA MARIA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Fábio



Carvalho Brito, Agravado(s): GYN ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Luiz Augusto Arruda Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 98-83.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): EDINALVA LIMA FERNANDES, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSE DO PARQUE GUAIANAZES, Advogado: Eurípedes Barsanulfo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 100-98.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ADRIANA DE FÁTIMA PASSONI, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 103-34.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): ROSÂNGELA SILVA CORREIA, Advogado: Silvío Peixoto Rodrigues, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL, Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-RR - 104-46.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): GRAZIELLE CHRISTINA RODRIGUES DA FONSECA FERREIRA, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao valor arbitrado à sua condenação; **Processo: AIRR - 106-27.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogada: Sandra Arlette Rechsteiner, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): DENISE TERRAS DE SOUZA, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 107-31.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Pablo de Lima Perez Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 110-18.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO



RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DAS NEVES DIOGO LIMA, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 113-40.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLAUDIOMAR DA LUZ FREITAS, Advogado: Marcos André Nunes Boeira, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 113-18.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): IRANILDO GALDINO DA SILVA, Advogado: RICARDO LUIZ DA COSTA, Recorrido(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Lídia Maria Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 115-09.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANDER MACÁRIO DE SOUZA, Advogado: Luís Fernando Fragoso Machado, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 117-43.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): KAROLLINY PERAZZO DE JESUS LIMA, Advogado: Matheus Silva Vidal, Advogado: Rafael Fernandes Pimentel, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 124-32.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSANA DE FÁTIMA MARCONDES, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 126-36.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: JOÃO LUIZ MARTINS ESTEVES, Agravado(s): SANDRA JÚLIO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO



INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 126-44.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): VILMA CIPRIANO, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 134-70.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LISBOA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 135-87.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s) e Recorrente(s): NOEMI FERNANDES, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 140-41.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Agravado(s): TOMAZIA NICOLAU, Advogada: Samira Zeinedin, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 142-39.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): IVANEIDE ALENCAR DE FREITAS, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 142-15.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventili Marques, Agravado(s): LUCÉLIA SEGOVIA, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogado: Giolianno dos Prazeres Antônio, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 144-67.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRÁS, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene



Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FABRICIA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Paul de Castro Passos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 150-83.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): QUEZIA DAMACENO LOPES SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 159-87.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MAYSA RABELO RODRIGUES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 161-48.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 161-07.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Florivaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 162-67.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Agravado(s): CLAUDEMIR DA FONSECA TRUQUIJO, Advogado: Caetano Barrios Nogueira, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 163-24.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ERONILTON FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Daniel Furtado Lemos da Silva, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 163-65.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): IVANETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos Carvalho, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por



unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 166-96.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): APARECIDO ANDRE, Advogado: Edemilson Stadler Domingues da Silva, Advogado: Ricardo Ximenes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Procuradora: Márcia Froes Martorano, Agravado(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170-63.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Cyssés Adelina Homar, Agravado(s): NILSON PEREIRA MARIZ, Advogado: Lionezia Souza Oliveira, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 174-36.2010.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS LIMA MAGALHÃES, Advogado: Thiago Freire da Silva, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 176-68.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LAERÇO IRINEU DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176-63.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Agravado(s): SÍLVIA SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 181-34.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Embargado(a): FERNANDA GONÇALVES DE MENDONÇA, Advogado: Rafael Augusto Capitão, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista da União (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 182-80.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SIDNEY ALVES MARQUES, Advogado: Florivaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 183-37.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): LILIANE MARIA PADILHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 183-44.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovana de Piro Vianna, Agravado(s): VITOR GUILHERME DE QUEIROZ, Advogado: Leandro Torres dos Reis, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 196-37.2011.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO NETO, Advogado: Francisco Lopes da Silva, Agravado(s): M.T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 197-34.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MARIA TEODORO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): VIACAO PROCOPENSE LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Cludinei Dias Athayde, Advogado: Olga Machado Kaiser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 233-42.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): LIDIANE GUEDES DE SÁ, Procurador: Jovino Bento Júnior (Defensoria Pública da União), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 235-02.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): JOÃO CARLOS PEREIRA, Advogado: Edson Luiz Rodrigues, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 272-94.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): JULIANA MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: João Henrique Cunha Gontijo, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 273-08.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): EDSON GERALDO GALASSI, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): SPV - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 273-**



19.2016.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KEURI FERIGOTTI, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 276-02.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ALDAIR MONSITA DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 283-80.2011.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Pires de Almeida, Agravado(s): ARIANA CRISTINA NOVAES DA SILVA, Advogado: Eduardo Sortica de Lima, Agravado(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 284-93.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ALLYSSON MEDEIROS BARBOSA, Advogado: DANIELLE DE BRITO MACHADO, Agravado(s): L SOUSA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 284-86.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): ÉRICA APARECIDA SILVA SANTOS, Advogado: Vaurlei da Silva, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 286-81.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Mendonça Gomes, Agravado(s): MONICA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 289-07.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): AGNALDO EVANGELISTA PEREIRA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 293-66.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ANA VALDA LEITE CAVALCANTE, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e,



por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 294-65.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): JÚNIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 297-36.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): CLÁUDIO WLADIMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Cledson Biscoli, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 299-27.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): AMANDA BEZERRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 301-94.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): DEUSDETE DIAS ANTUNES, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 304-62.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABB AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Zavarella, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): QUANT BRASIL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Antonio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Rafael Ricardo, Agravado(s): JULIO CEZAR CERQUEIRA CARQUEIJA, Advogada: Tharsis Bonina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 305-07.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA, Agravado(s): WAGNER CARNEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Tabata da Silva Costa, Agravado(s): SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 308-66.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): ALCINO PEREIRA SEBASTIÃO, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no



art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 318-09.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 325-31.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGALI APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 328-81.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): LUANA PATRICIA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 334-09.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): DEANGELES FRANCISCO ALVES, Advogado: Sílvio Júnior Dalan, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 334-43.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLEDJA NÚBIA SOUZA SILVA, Advogado: Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 336-56.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravante(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LEDA DE JESUS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 337-07.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): IGOR PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 337-04.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): MARIA APARECIDA MEDEIROS, Advogado: Moacir



Akira Yamakawa, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 339-62.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): RENATA SOARES SENA CRUZ, Advogado: Arcide Zanatta, Agravado(s): GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alcebiades Cardoso de Faria, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 344-35.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): IVANEIDE SILVA DE SANTANA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ALAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 345-11.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FERNANDO ARAÚJO KONARZEWSKI, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 348-31.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANA COUTINHO DO ORIENTE CRUZ, Advogada: Ana Luíza Pupe de Brito, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: RR - 354-37.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): THALES EVÊNCIO SIMÕES, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Regina de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: Ag-RR - 354-04.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO ALVES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Haylton de Souza Alves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 359-16.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogado: Bruno Campos Freitas, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 359-11.2017.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ROMILDE PARDIM SANTANA, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 360-94.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): LEOPOLDO ERVILHA NIETO, Advogado: Josias de Sousa Rios, Agravado(s): SPV - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ivo Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 366-68.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): WALDNEY DE FARIA SOUZA, Advogado: Leandro Miranda dos Santos, Agravado(s): SERVITER-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 367-77.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HELENA NÍDIA DE CARVALHO MENDES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 376-44.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): LAERTE DE MELO CAVALCANTE, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 379-67.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEE TON ATAKSON DE SOUSA SILVA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista,



a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 381-59.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): VERALUCIA DE ALMEIDA SILVA FERREIRA, Advogada: Yara Aparecida Caroba Ruy, Advogado: Flávia Carreira do Valle, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Renata Ritter, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 388-53.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): JUCILENE FERNANDES LIMA BARBOSA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 389-38.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MICHELLE SERRÃO PEIXOTO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 390-66.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE TOLEDO CAMARGO, Advogado: Antonio Rosella, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 391-12.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JUSSARA FLORENTINO VILELA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 391-42.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): NILDEVAL BARBOSA DE SANTANA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 392-77.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO



DE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 394-22.2018.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): ELI MOTA FERNANDES, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 396-42.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): EZEQUIEL PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Débora Papine Prada, Agravado(s): MJC TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 401-93.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): BRUNA COLARES ALEGRO, Advogado: Marco Antônio Sales, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 403-10.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Agravado(s): GLAUBERT BEZERRA LIMA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 417-63.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ANA ROSA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da União (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 417-24.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): OLIVIER JORDÃO NETO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 418-29.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VESTINA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 420-95.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nelson Alves de Sousa



Coura, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): RODRIGO GUALBERTO SERAFIM, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ÉRICO SANTOS CULTURA FÍSICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 422-71.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRCIA ASSUNES GONÇALVES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 430-90.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431-15.2017.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Raquel de Souza Felício, Agravado(s): LEANDRO CEMIM SILVESTRE, Advogado: Artur Paz Leal, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Rafael Franzoi, Agravado(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432-97.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ADAUTO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 436-79.2013.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): OZANETE CHAVES RAMOS, , Agravado(s): FENIX EVOLUTION LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 441-93.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO LUIZ DUARTE DA FONTOURA, Advogada: Rosa Maria Fernandes da Rosa Froes, Agravado(s) e Recorrido(s): MAE MEDICINA ASSISTENCIAL DE EMERGÊNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Picon Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da União. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 444-28.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Maria das Graças Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de



retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 448-26.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): EDIMILSON LIMA GASTÃO, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 452-18.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WANDERSON CLEITON DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da União (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 457-44.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogada: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): CARLA MARGARIDA PINATTI MAXIMIANO, Advogado: Renato Alfredo Américo Borba, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 459-16.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): MARIVAL SILVA DO EVANGELHO, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Agravado(s): EMBELCON EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 464-43.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA MARIA VEIGA, Advogado: Juliano Jachetti, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL, Advogado: Paulo da Silva Garselaz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 467-62.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALCIRA DE SOUZA BENTES, Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 469-45.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSIMAR NAZÁRIO DE SOUSA, Advogado: Alexandre Pereira Alcoforado, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da União (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 470-24.2011.5.02.0015**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): TÂNIA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Rossett Barghetti, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 471-60.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): DÉBORAH JARDIM BITTENCOURT, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 473-06.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Recorrido(s): ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Michele Cantore Mobilon Levi, Recorrido(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista em relação à segunda reclamada, Vicunha Têxtil S.A.; **Processo: AIRR - 476-82.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): PAULO CÉSAR GOMES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 476-93.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MARILIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 479-78.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WEVERSON LOPES DE ARAUJO, Advogada: Vânia Inácio Rodovalho, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 481-25.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CRISTIANO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Sabrina de Souza Perez, Agravado(s): TGM SERVICE CONSULTORIA MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 483-34.2010.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): ADÃO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Airo Antônio Maciel Pereira, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 488-58.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): LIVIANE MARIA DA SILVA, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 492-34.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): JULIANE HERMANN KLIEMANN, Advogado: Valtecir César Manfroi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 496-69.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): AMANDA FREITAS GOMES, Advogado: Alexandre Bank Setti, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 496-18.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s): SIMPLICIA LUCIA DE SOUZA ALVES, Advogado: Gustavo Padrini Oliveira, Advogado: Nelson Salvo de Oliveira, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 498-17.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANGELA GULARTE, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Período de 15/4/2009 a 12/12/2012. Indicação de Agentes Insalubres Distintos. Litispendência. Inexistência. Ausência de Identidade de Causa de Pedir no Caso Concreto", por violação do artigo 301, § 2º, do CPC/73 (atual artigo 337, § 2º, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência acolhida pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto ao pedido de adicional de insalubridade no período de 15/4/2009 a 12/12/2012, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do agravo de instrumento da reclamante, devendo estes autos,



oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 510-14.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Recorrido(s): CHARLINE SARA SILVA PIMENTEL, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 516-33.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IGOR FERREIRA REIS, Advogado: Roberto Matos de Brito, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Dornas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 519-40.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): ALEXSANDRO FELISBERTO SANTANA E OUTROS, Advogado: Ingrid Emmanuele Vieira Santos, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Ana Lúcia Lucatelli Dórias Santana, Advogado: Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 522-74.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISA APARECIDA DE SANTANA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Silvia Kôhnen Abramovay, Agravado(s) e Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 527-40.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LUIS FERNANDO GARCIA, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 530-51.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Agravado(s): ANDERSON CLAY RIBEIRO FRANÇA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 531-58.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): KATIUSCIO GEDSON DE FERREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de



Oliveira, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do CEETEPS. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 532-91.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): LIDIANE PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Francisco Júnior Gaia Pereira, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vanessa Ferreira Fontana, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 541-71.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s): LETICIA ASSIS SARAIVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 547-27.2011.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VALDECYR GOMES, Advogada: Deise Mara Rodrigues Oliveira, Agravado(s): A ORIGINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS E CARIMBOS LTDA., Advogado: Daniel Bucar Cervasio, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 548-20.2010.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): JOSIVÂNIA SOCORRO SANTOS, Advogado: José Clóvis dos Santos, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 548-31.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): NÁRIJA RACNELA VIEIRA DE ALENCAR, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 550-97.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): JÚLIO CESAR NOGUEIRA SANCHES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogada: Ana Maria Seixas Paterlini, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que



trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 559-16.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): MANOEL JOSÉ CORREIA, Advogada: Estela Regina Frigeri, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 560-42.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): NEUSA LOURDES DE SOUSA BISERRA, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 568-26.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Agravado(s): MOISÉS SILVA BEZERRA, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 568-05.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): MARIA AUZENEIDE BANDEIRA SILVA, Advogado: Regiane Lourenço Fidalgo, Agravado(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 573-37.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Lopes Farinha, Agravado(s): ANDREA MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 573-17.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Luciana Lima Rocha, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA LIMA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 573-34.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): NILVA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marlon Alberto Fernandes, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência,



manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 577-89.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Embargado(a): MARIA DIVINA PEREIRA ALVES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela União. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 580-64.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Magno de Sousa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AgR-AIRR - 586-78.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Joaquim Gonçalves Veloso, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da União (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-ED-ED-RR - 590-03.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Embargado(a): JOSÉ ANSELMO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 594-71.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Reinaldo Passos de Almeida, Agravado(s): CLARICE DE OLIVEIRA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Joel Camargo de Sousa, Agravado(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 596-42.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Vinícius de Oliveira, Agravado(s): IZANIA SILVA DE SOUZA, , Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 597-26.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): MARIA FERREIRA COSTA VENDITE, Advogado: Joel Camargo de Sousa, Agravado(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 601-65.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada:



Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ZANCHIETTA, Advogado: José Felipe de Oliveira Mujalli, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ana Paula Vieira Vaz Germano, Agravado(s): CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA, Advogado: José Nunes da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 601-74.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 603-08.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): FELIPE DE SOUZA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 606-11.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE SOUZA LIMA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: ARR - 609-07.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA. E OUTRA, Advogada: Rafaella de LimaNayana Melo, Advogado: Sérgio Victor Garcia Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLE CRISTINA DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611-31.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 617-48.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ERIWELTON PAULO NETO, Advogado: Isac Soares Câmara, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 618-29.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -



IPEM, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): KELLY ALVES DA SILVA, Advogada: Selma Vilela Duarte, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 620-47.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Medonça, Agravado(s): ROMILDA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CORPSERVICE- COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 620-09.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ERIC ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da União (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 623-33.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 628-98.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): AMANDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wagner Gomes de Oliveira, Agravado(s): GRUPO BRAZILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 640-97.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluisio de Oliveira, Recorrido(s): GABRIEL COELHO CAMPOS, Advogada: Giane Severina dos Reis de Carvalho, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 640-21.2016.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Gallego, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de



retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 642-96.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Procurador: Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Agravado(s): KELY CRISTINA DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 642-71.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ROBERTO GONÇALVES MELO, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Advogado: Ângela Carlota Rangel Neves, Agravado(s): VIA EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcone Angelo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 645-79.2018.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 647-37.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA HELENA GUILHERME, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 650-97.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA WANDERLEY, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 654-90.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO BRASIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRIECON DE BARRA MANSA CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Isabela Moura Rafful, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 656-16.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): RAFAEL MEDEIROS CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 657-85.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro



da Silva Júnior, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): CLEIDE PEREIRA ALVIM MORAES, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-ARR - 657-85.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: José Luciano Jost de Moraes, Embargado(a): FERNANDA ALVES DE MELLO, Advogado: Fernando Antônio Guimarães Ignácio, Advogado: Ronaldo César Ferreira Silva, Embargado(a): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco Central do Brasil. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 660-51.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Embargado(a): CAROLINE SOARES DA COSTA, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 660-46.2013.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): ADSON HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS LINS, Advogada: Jane Regiane Ramos Nascimento, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Laércio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 660-70.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA SANTA ISABEL, Advogado: Juracy Barreto Torres, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Alberto Nemer Neto, Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Agravado(s): CONSORCIO MCE & UNIAO, Advogado: Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 661-97.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Recorrido(s): NEUSA MARTINS GONTIJO FERREIRA, Advogado: Lucas Araújo de Azevedo, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 664-44.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): RAQUEL MOREIRA SARDEAU, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): NÍVEA CORCINO LOCATEILI BRAGA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 670-**



11.2010.5.01.0042 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ARTUR DA ROCHA, Advogada: Cristina Simonin Scantamburlo, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 670-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINARA DANÍSIA PINHEIRO SILVA PEREIRA, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 676-19.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): FRANCISCA TEIXEIRA LEITE, Advogada: Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 677-35.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PETRÚCIO GLABRIO PEDROSA DE CARVALHO, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 681-20.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ANTÔNIA CILENE DE CASTRO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 687-31.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): JOSE CARLOS VIANA DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 688-54.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): MAURÍCIO ALVES PAULINO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior,



determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 693-45.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): RITA COSTA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Mário dos Santos, Agravado(s): TECHNICK EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 702-68.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ BISPO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 713-77.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): EUGÊNIO SANTOS MONTIEL, Advogado: Cláudio Nunes, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 720-55.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ANA JULIANA DE LIMA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 725-48.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): IZABELE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Calil Júnior, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: David Laurence Marquetti Francisco, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 734-51.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Milton Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 740-79.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): LUDINEI FELIPE DIAS RODRIGUES, Advogado: Luiz Gustavo Rodrigues Areco,



Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 745-64.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DA SILVA MATIAS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 745-75.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): WANDERSON COELHO MOREIRA MATTOS, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): IABAS – INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 749-46.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , Agravado(s): WILSON DIAS DA COSTA FILHO, Advogado: Márcia Carneiro de Holanda, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 752-83.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ADILSON ROBERTO TATTO, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): LYNCRÁ LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Wolney Marinho Junior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 755-36.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LUZIA HELENA DE FREITAS, Advogada: Wilza Nara Teixeira Carneiro, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 756-78.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): CHELITA CRISTIAM DA CRUZ, Advogada: Dianne de Moraes Batista, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 756-03.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): WILLIAN FERNANDO MACHADO, Advogado: Ronaldo de Rossi Fernandes, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 759-11.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Maria Elizabeth Rosa Pereira, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): FABIANE ROSÁLIA CORDEIRO LOPES, Advogado: Volnei Souza Vieira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 759-40.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JEFERSON AGOSTINHO FELIPE, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 763-51.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ITAMARA RODRIGUES, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 763-56.2016.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUIZ GONCALVES, Advogado: José Lair de Sousa Mangueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogada: Su-Helen Teixeira dedê e Pachêco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764-36.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MICHELLE ELLER XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 767-04.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): SILVIO MONTEIRO, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., Advogado: Allan Rodrigo Sasaki Sato, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 768-07.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA



DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLAYLE MACHADO, Advogado: Nilton de Oliveira Canto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 771-77.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): EVANEIDE PAIVA DE MORAIS MIRANDA, Advogado: Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 783-31.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Élide do Amaral Vieira Santos, Agravado(s): HEROS RICARDO TEIXEIRA, Advogado: Maria Beatriz Lourenço, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 783-92.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Gutierrez, Agravado(s): GEOVANA SOUZA SILVA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): PAISANTE & FILHO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 789-87.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MARINEIDE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 794-60.2017.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): EDUARDO LUIS RODRIGUES ALVES, Advogado: José Batista de Sá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 798-20.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Milton Zanina Schelb, Procurador: Luciano Rogers Braga, Embargado(a): IZABELLE LUCIANI PIRES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo BACEN. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 800-76.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): LUIZ CARLOS TAVARES DA SILVA, Advogado: Odair Leal



Serotini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 808-39.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ROMILDO FREITAS DE SANTANA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 812-68.2011.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): VANUSA LOUVEIRA, Advogado: Antônio João dos Santos, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 813-19.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Neiva Magali Judai Gomes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Danilo Tochikazu Menossi Sakamoto, Agravado(s): CA2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 814-35.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): FERNANDO MACENA CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Lindomar Melvino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 820-53.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): RENATA BATISTA GAMA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do Banco Central do Brasil. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 825-04.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Théo Mário Nardin, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): ISABEL CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. Não efetuado



o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 827-98.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA, Advogado: Ivanor Lima Rodrigues, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 830-47.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CÍCERA DOS SANTOS, Advogada: Anita Raquel de Freitas Thomazini, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 838-82.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Recorrido(s): HARLEY DE JESUS INOCÊNCIO, Advogado: Paulo Alves Pinto, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 859-63.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE GERENCIAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): VERÔNICA MARCOLINO DOS SANTOS, Advogado: Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 866-78.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Pedro Salim Carone, Embargado(a): NILTON ROSSI, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Estado de Mato Grosso. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 869-60.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA., Advogado: Guilherme V. Fernandes Filho, Agravado(s): WANDERLEY DAMIAO ARANHA FERREIRA, Advogado: Antônio Luís da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 871-04.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): JACIARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito;



Processo: AIRR - 872-85.2010.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 878-22.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ALCEMIR GOUVEA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-ED-AIRR - 878-42.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLI QUEVEDO CORREA, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 883-17.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): NIVALDO URBANO DA COSTA, Advogado: José Antônio Fonseca Filho, Recorrido(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 889-12.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): HILDENISE ALVES SILVA, Advogado: Fábio Franco Bacelar, Advogado: José Cláudio Franco Bacelar, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 895-86.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 898-50.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FÁBIA REGINA TORRES MANDU, Advogado: Rodrigo Vicente Luca, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 898-40.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado:



Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): GLÓRIA APARECIDA DA SILVA GREGÓRIO, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 910-79.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSE ALCANTARA DA ROCHA JOAQUIM, Advogado: Paulo Delgado de Aguillar, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERV GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 911-15.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO ROSTIROLLA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAU, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 921-50.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): HEBER CASTRO PEREIRA, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 922-26.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -CEETPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ELCIO JUNIO FERESIM, Advogado: Noemi Silva Póvoa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 937-75.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DOMINGOS, Advogado: José Luis Pavão, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AgR-AIRR - 938-33.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SUELI MARIA DE SOUSA FORTUNATO, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento do ente estatal. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 939-54.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARNALDO ALVES SANTANA JUNIOR, Advogado: Alex Salim Machado Hussain,



Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 941-66.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ESTER ANSELMO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto da Cruz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 942-07.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FLÁVIO MATIAS BARBOSA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): PK9 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Michelle Diniz, Agravado(s): HALTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): SECUREZZA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 947-78.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ANA LÚCIA DE ÂNGELO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 948-69.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): JOÃO QUINTINO DOS SANTOS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 951-47.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE ALBERTO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; ainda à unanimidade, diante da demonstração de possível violação do artigo 950, caput, do Código Civil, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema dos danos materiais, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 953-08.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): GENESIA VILELA DE MOURA, Advogada: Karina Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): GRUPO JM MOTORES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da ECT. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 966-15.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARMANDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Anderleia Lemos Silva, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 966-85.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Embargado(a): GILMARCIO PEREIRA LEAL, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 968-86.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): EDSON FELIPE DE SOUZA, Advogado: Ana Flávia Antunes de Brito, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 971-11.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Raquel Passos, Agravado(s): DANIEL LUIS PAINS, Advogado: Jose Antonio Mathias Santos, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 973-91.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): PRISCILA BATISTA GOMES DE CASTRO, Advogado: David Carlos Lopes, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 974-48.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MILTON ARAÚJO SABA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 977-57.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): MIGUEL PACHECO DELFIM FIUZA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 979-30.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Moacir Cordeiro dos Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 981-03.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA SANTOS, Advogado: Marcelo Brito Neves, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Agravado(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 989-15.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MARCONDES CARVALHO, Advogado: Gilberto Antonio de Camargo Décourt, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ARR - 990-26.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSCILENE DE SOUSA ROCHA, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da TIM Celular S.A., em razão de potencial violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, determinar o processamento do seu recurso de revista, na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 993-38.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Maxwell Mendes Oliveira, Agravado(s): G2 TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 995-82.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE LUIS CUSTODIO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alexandre Madrid, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da empregadora no



recolhimento das contribuições de previdência privada, incidentes sobre verbas decorrentes do contrato de trabalho postuladas nesta demanda, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito; **Processo: AIRR - 997-76.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ADRIELLE ARAUJO DE AMEIDA, Advogada: Carmen Lúcia Alverca Meyas, Agravado(s): TEREVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada ECT. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1000-28.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): ÉRICA DOS SANTOS IZAÍAS, Advogado: Ivan Bernardo de Oliveira, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1023-44.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): LILIAN ALMEIDA SANTOS, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1025-37.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ROSIMEIRE FELIPE DA SILVA, Advogado: Aline Cristiane Borges de Menezes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 1028-86.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE ALVES ANATÓLIO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em face de possível ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos arts. 255, III, "c", e 256 do RITST. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, o qual ocorrerá com o do recurso de revista da primeira reclamada; **Processo: AIRR - 1035-73.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SALVADOR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcelo Winther de Castro, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior,



determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1043-82.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LUIS CORDEIRO DE MAGALHÃES, Advogado: Fábio Anéas, Advogado: Francisco Anéas, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1050-72.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): EVANDRO SILVA DE SOUZA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1051-43.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MENDES ROSA, Advogado: Valsomir Ferreira de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Ary Chaves Pires Camargo Neto, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1052-23.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ROSIMEIRE ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Henrique Marques Matos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1055-07.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATEIA FLORINDO RAMOS, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): GAMBOA PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson Roberto Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ED-AIRR - 1059-30.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS LOROZA GUIMARÃES, Advogada: Lidiane Barbosa Monforte, Embargado(a): ESCOLA COMUNITÁRIA JARDIM BALÃO MÁGICO, Advogado: Luiz Guilherme dos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1060-83.2012.5.01.0050 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adailson da Silva Araújo, Agravado(s): EVELIN BRITO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1063-86.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Agravado(s): APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Donizeti Lamim, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1068-89.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MONSORES, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1077-91.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): CINDIA SCHUENCK MACARIO, Advogado: Alexandre Valença de Lima, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1082-94.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): FRANCISCA MARTINS MARQUES, Advogada: Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Embargado(a): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1084-42.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procurador: Luiza Helena Cortez de Andrade, Agravado(s): DANIEL NELCY DA SILVA TUNSNSKI, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Agravado(s): RIO GRANDE AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1091-94.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): EZEVIR ANTONIO FRACALOSSI, Advogado: Sandra Beltrame, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1091-65.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO DIAS, Advogado: João Bosco Castro Gomes Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1101-88.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WALMIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): EASY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1106-28.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Valdir Araújo de Almeida Santos, Embargado(a): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1107-95.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): ROBSON MANZO, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1114-21.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSIMEIRE CANO VIEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1115-23.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): ROSANE DE FÁTIMA MATIAS, Advogada: Márcia Cristina de Oliveira, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-RR - 1119-02.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIME MURARI - RECURSO ADESIVO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1124-87.2012.5.04.0025**



da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): BERENICE DOMINGUES DE OLIVEIRA CRISTOFOLINI, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. - Parte Não Assistida por Sindicato", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1128-05.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): ELIANE DE PAULO SILVA, Advogado: Henrique Oswaldo Apparício Júnior, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1130-21.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): FÁBIO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Valdênia Pereira de Souza, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1132-56.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): MARIANO DE ALMEIDA MENEZES, Advogado: Júlio César Tardivo, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Priscila Martins Zillo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-ED-ARR - 1140-64.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLANGE SALETE CZEIKOSKI LANDO, Advogado: Ticiano Bruttomesso, Agravado(s): CONDOMINIO CONJUNTO COMERCIAL CAINELLI, Advogada: Michelle de Freitas, Advogado: Eduardo Bertollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 1142-73.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Recorrido(s): GISLAINE MARIETE ARSEGO, Advogado: Rafael Dorneles da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1146-17.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ROMILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Régis Carlos Gonzales, Agravado(s): SANDEX COMERCIAL LTDA., Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do



Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1146-97.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1148-15.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): INÁCIO SEGER, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Recorrido(s): CENTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Jorge Raul Ruschel, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1149-35.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: João Cyrino Filho, Agravado(s): SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 1151-74.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSINO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1153-59.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): FLÁVIO ESCOBAR DAMASCENO, Advogado: Helane Serpa do Nascimento, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1154-81.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1160-53.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): LEANDRO GONÇALVES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1162-39.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Agda da Silva Dias, Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO LINO BENJAMIM, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1172-47.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): BRANDALI ESPÍNDOLA LEMOS, Advogado: Débora Zaniol, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1183-33.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): JOÃO QUEIROZ DE ANDRADE, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1183-37.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1185-68.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DANIELLE DUARTE DINIZ, Advogada: Anne Shirley Maris Faleiro Uba, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento destes agravos de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 1190-15.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU/LD, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA FLOR, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1191-14.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA ALBUQUERQUE, Advogada: Rossana Viana, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo



de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1197-52.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): MAICON ADRIANO DA SILVEIRA, Advogado: Ivan Sérgio Feloniuk, Agravado(s): EI MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1202-11.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): EDNA SILVA BATISTA, Advogado: Euzélia José da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1202-42.2011.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRAS, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): HELENILSON JOSÉ SOARES BONIARES, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1207-37.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): CUSTÓDIO JOSÉ BARBARA JÚNIOR, Advogado: José Antônio Mathias, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1213-18.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento tão somente para prestar esclarecimentos aos embargos de declaração em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1213-84.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): OLGA DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Ramon de Araújo Andrade, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. E OUTROS, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o



retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1215-23.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO CARMO, Advogado: Fábio Anéas, Advogado: Francisco Anéas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-ED-ARR - 1216-18.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Agravado(s): MARILDE PERIN ZARPELLON, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; e negar provimento ao agravo da reclamada; **Processo: AIRR - 1219-26.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): FELIPE NERY STOCO, Advogado: Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Waldir Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1231-48.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): VIVIANE ALVES DE MENESES AREDE, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): IDORT - INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1233-93.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andreia Vaz Ferreira, Agravado(s): MARCELO TORINI, Advogado: Vanessa Granato, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): PREMIUM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1238-13.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Vania Folly Brito, Agravado(s): CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1245-**



30.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): JANERLETE LIMA VELOSO, Advogado: Eduardo Mithio Era, Agravado(s): VISA LIMPADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1254-33.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARINÊS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): J.L. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1257-46.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): EVANDO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Calazans Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ED-AIRR - 1257-64.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): CRISTIANE ARAÚJO GOMES, Advogada: Gisele Rabelo Garcia, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1261-91.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): SIDNEIA APARECIDA ANDRADE DA SILVA, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1266-71.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Leá Ramos Benchimol, Embargado(a): RICARDO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Embargado(a): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1267-23.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Marcelo Rocha



de Mello Martins, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): LEANDRA SILVA DE CASTILHO, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (A/C ADMINISTRADOR JUDICIAL CLORIVAL FLORINDO DA SILVA), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1268-41.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): HUGO LUISI DE SOUZA, Advogado: Ellen Cristina de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1268-42.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): LUZINETE MARQUES DA SILVA, Advogado: Fábio Villas Boas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E VISUAIS DE MOGI GUAÇU, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1288-43.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Arcide Zanatta, Advogado: Cibele Figueiredo Borges Manetti, Agravado(s): AUREA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís César Thomazetti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1294-25.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): SIMONE DE MOURA FERREIRA, Advogada: Stela Rodighiero Pacilé, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1294-65.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO PAULO MONTEIRO MAGESKI, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Embargado(a): FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Mariana Cerdeira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1298-20.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDNEIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Gomes de Oliveira, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michel Petrozziello, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1301-48.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Adélia Habib, Agravado(s): TIAGO CERQUEIRA FERREIRA, Advogado: Edna Maria Sampaio Mello, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rejane Ventura Batista, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1303-39.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): PAULO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Alberto Cotrim Borges, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1303-94.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): CLÁUDIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 1309-96.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO CUSTÓDIO, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s) e Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1312-33.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): SANDRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Ideraldo José Appi, Agravado(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1319-85.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): RICARDO CORREA NUNES, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1319-77.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): LEANDRO GOMES LEOPOLDINO, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos



devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1322-37.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MANOEL GESO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): ACQUALIFE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1324-44.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE MARTINS FERREIRA, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): CLIBA LTDA., Advogado: Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1325-22.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SÔNIA MARIA FERREIRA LOPES, Advogado: RAMOM DE ARAÚJO ANDRADE, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. E OUTROS, Advogado: LEONARDO MELO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1325-61.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): SEBASTIÃO DODÔ DA SILVA, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1329-47.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): PAULO CESAR PIRES DE FREITAS, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): SANTIAGO E SÃO JORGE TURISMO LTDA., Advogado: Fabrício Maltez Lopes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1337-18.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ALISSON GALVÃO DE CARVALHO, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): VERTOTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: José Ferreira Gómez, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1339-17.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira



Vidal, Agravado(s): JAIRO MORENO FERNANDES, Advogado: Cecília Conceição de Souza Nunes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1344-18.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Recorrido(s): ALEXANDRE RIBEIRO MATIAS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1351-46.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dirceu Veroneze, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogada: Suelen Domanoski Goivinho, Agravado(s): MARCELO MARTINELLI CORAZZA, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1354-21.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): SHEILA HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1360-50.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): ALEX VIEIRA FERREIRA, Advogado: Érica de Jesus Pereira, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1366-20.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSINALDO MARINHO VICENTE, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edmilson Mendes Cardozo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1375-26.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Agravado(s): JÚLIO SÉRGIO DAMASCENO DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1380-43.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ



EDUARDO DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Barra, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1380-55.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): MILANIE FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Rui Santos Reis, Agravado(s): CAPTAR -SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1387-22.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): ALEXANDRE FERNANDES AMARAL, Advogado: Marco Antônio de Paula Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1391-65.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): MARIA LINDINÉCIA DA SILVA, Advogado: Antônio Cordeiro do N. Brito Franco, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1394-98.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): JANE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1405-05.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANA CARULINI MORAIS LOPES SIQUEIRA, Advogado: Mário Lobo Ribeiro Neto, Agravado(s): M.D.K. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1417-63.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à



Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1421-51.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): MARIA SONIA DIAS LIMA, Advogado: Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1422-97.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARILDA DA SILVA DE MELO, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1424-03.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CELIO ALVES DA CUNHA, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1426-95.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): PRISCILLA DA COSTA SÁ FELIPE BAPTISTA, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1436-08.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS CLAUDIO FERNANDES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1438-09.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO PINTO, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: RR - 1441-07.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): EDNEY COELHO DA SILVA, Advogada: Vanda Pereira de Souza, Recorrido(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de



admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1448-47.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ERENITA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Jorge Francisco Penedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1453-85.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO BORGES DA SILVA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1463-36.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MOISES ANTÔNIO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1476-43.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1476-38.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Cristina Magrin Madalena, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Procuradora: Viviane Ruffeil Teixeira Pereira, Agravado(s): MARIA JOELMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Aline Loureiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1478-65.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, , Agravado(s): TIAGO CASTRO AMBRÓSIO, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1480-81.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1480-74.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): MARIA JOSÉ CENALI QUEIROZ, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1489-10.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): ANA MARIA DE JESUS SANTANA, Advogado: João Marcelo da Costa Augusto, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1497-05.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ROSEMERE GONÇALVES SOUZA DIAS, Advogado: Carlos Alberto D. Trindade, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1500-58.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LUCINARA ALENCASTRO DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Gleison Machado Schutz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1502-74.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogada: Nathália Neves Burian, Advogado: Mayara Fardim Antunes, Agravado(s): VITOR PAGANINI MAYER, Advogado: João Pedro Earl Galvêas Oliveira, Advogado: Vitor Fernandes Gomes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ARR - 1503-07.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSETE MALUF DIAS DO VALLE, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1503-47.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fabio Cesar Teixeira, Agravado(s): FABIANE PATRICIA GOMES MOTTA, Advogada: Márcia



Regina Zamboni, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1508-02.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): JAIR OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1511-36.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): VALDEMIR PEDRO TOFOLI, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1515-97.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JANICE CAROLINA SILVA MAGALHÃES ARAÚJO, Advogado: Bruno Pereira Braga, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1517-44.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): ANÁLIA RAMOS DE LIMA LOURENÇO, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1526-75.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SERIDO LTDA, Advogado: George Reis Araújo de Melo, Agravado(s): JEFFERSON SILVA DIAS, Advogado: Júlyan Viana de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1533-21.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO ROSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BIANCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL EIRELI, Advogado: Sérgio Eduardo R. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1536-16.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UANDERSON MONTEIRO, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1537-77.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PAULO NUNES DA COSTA, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do



recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1538-19.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Recorrido(s): TIAGO LOPES AVELAR, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1544-19.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): HERBERT CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1550-28.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO FURTADO DO REGO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1555-55.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Recorrido(s): RAILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Manoel Canto da Silva Filho, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Erika Maria de Miranda Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1558-51.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Karina Biazon Sena, Agravado(s): TREVELIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco Aparecido Pires, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1561-48.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner Barros, Agravado(s): IVETE SILVEIRA MENDES OLIVEIRA, Advogado: Mauro Moro Serafini, Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1564-89.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): WILSON SANTOS FERREIRA, Advogado: DANIELLE CHRISTINE ALVES, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por



unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1566-14.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JOELMA BONFIM DOMINGOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1580-69.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): LUCILENE DE ASSIS VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1581-02.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): DONIZETE LOPES RIBEIRO, Advogado: Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1584-51.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): JOSEANY FERNANDIS SOÓS, Advogado: José Antônio Ramos Alves, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1586-02.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogada: Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): SHEILA FABIANA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Alexandre Mendanha Sampaio, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1588-73.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogada: Elcivane Marques Gonçalves, Agravado(s): CLEIZER JOSÉ FERREIRA, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1595-88.2018.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBIAPABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Renato Albuquerque Soares, Agravado(s): MARCIO



SILVA FERREIRA, Advogado: Valdimiro Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1598-45.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TREVO LOCAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Isabela Moura Rafful, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1607-41.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DELMA CRISPIM DA COSTA, Advogado: Algacir Dallagassa, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1609-09.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Rita de Cassia Maistro Tenório, Agravado(s): LUCIANA SILVESTRE FARIAS, Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1609-81.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUIS SANTANA, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1615-85.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JOSIANE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1623-13.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DICSON ALCÂNTARA DOS ANJOS, Advogado: Gilsonnei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ESTEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Advogado: Brian Cerri Guzzo, Agravado(s): JP CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Alfredo Fraga dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1627-20.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): RITA DE CASSIA FRAGA PORTELLA DE MELO,



Advogado: Marcelo Santos Leitão, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1627-04.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Agravado(s): VALMIR OLIVEIRA BOAVENTURA, Advogado: Hugo Alaor Dsiaducki, Agravado(s): T SERVICE TECNOLOGIA & SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1631-11.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): MARILEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): M. D. K. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1632-48.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Paulo Lupércio Todai Júnior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1635-96.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1640-15.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): WESLEY BONELA DE SOUZA, Advogado: Sueli Almeida Duarte Araújo, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1643-46.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE ALENCAR, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): E. P. DOS SANTOS ALIMENTAÇÃO - EPP, Advogada: Francisca Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1643-11.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA LIMA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º,



do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1653-08.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): RUBENS DE FREITAS PESSOA FILHO, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1654-33.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrente(s): ROGÉRIO SILVA LESSA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Pedro Carlos de Paula Leite, Recorrido(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1670-40.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDSON ALVES DE SOUSA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): PAMPA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1676-83.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SHEILA FERREIRA BEZERRA, Advogado: Álvaro Pedro Pereira Prazeres, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1682-02.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LAÉRCIO ALVES CAMARGO, Advogado: Valéria Galves Resina, Agravado(s): VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA. - VIBAN, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1682-61.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): FÁTIMA DE JESUS CHAGAS, Advogado: Júlio César Pinheiro, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1696-62.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Advogado: Fábio César Teixeira,



Agravado(s): CAMILA MAYUMI ASANOME, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1696-91.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS PEIXOTO, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1696-79.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FÁBIO SILVA RIQUELME, , Agravado(s): STATUS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1703-41.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ALEXSANDRO VALDIVINO DE SOUZA, Advogado: Valberto Furlan, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1704-56.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANGELA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1706-41.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1722-49.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): JÉSSICA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Alex Martins Monteiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1725-10.2011.5.09.0019 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1732-78.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): EDMILSON DE JESUS MARQUES, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogada: Izabela Pinheiro Fioratto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1744-53.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): JANAÍNA DE LIMA COSTA, Advogado: Leonardo de Almeida Magalhães, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1750-44.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): ZENON SOUZA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1751-57.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): KENNEDY DOS SANTOS PANTALEÃO, Advogado: Felipe Barboza da Rocha, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1770-40.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): BERNADETE DA SILVA FERRAZ, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 1786-73.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSE WALTER SILVA COSTA, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1803-91.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): JULIO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes,



Recorrido(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1814-34.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): KELLY DE CÁSSIA SOARES AUGUSTO, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1822-30.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): JEFFERSON GONCALVES, Advogado: Sami Hussein El Kutby, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1836-56.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELY PEIXOTO TRAJANO, Advogado: Wenston Paulino Berto Raposo, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1875-81.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): IRONILDO MARTINS DA ROCHA, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1913-52.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTIAGO JUNIOR, Advogado: Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1934-70.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BARBOSA, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Agravado(s): SAFF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 1948-10.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ASTROGILDO PEREIRA, Advogada: Clair da Flora Martins, Advogado: Joel Berto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1991-19.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): GISLENILSON SILVA DE MATOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade,



manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2016-15.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): AGNALDO ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Agravado(s): ENGELUZ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bernadino Serino dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2159-52.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLODOALDO ROCHA DA SILVA GUIMARÃES, , Agravado(s): SHALLON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 2221-49.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): TIAGO DAMETTO GOBBE, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Carlos Alberto Biscuola, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-RR - 2251-24.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDO THOMAS ALVES, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2376-44.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO ODEANO GOMES FEITOSA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Agravado(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2453-29.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 2480-20.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ELIANE DA SILVA, Advogada: Maria de Fátima de Andrade Becsei, Agravado(s): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI - SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Advogada: Vanessa Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 2500-28.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS



VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 2505-71.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CRISTIANO ESTEVAM DA SILVA JORGE, Advogado: Ricardo Jeremias, Agravado(s): A CONSTRULAR DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogada: Cláudia Regina de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2559-80.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ÉRIKA GUEDES DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 2584-15.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA ASCENSO, Advogada: Simone Cristina Garcia Silva, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2673-42.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): ELAINE GERMANO LEITE, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2886-94.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA ALICE DE OLIVEIRA, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3031-22.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): EDVALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 156-185, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 3298-69.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): RAIMUNDO SEBASTIÃO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Raymundo, Agravado(s): GF



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 3839-16.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO CARDOSO, Advogada: Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Recorrido(s): CARNAZ PLAZZA EXPRESS COLOCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Recorrido(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT; **Processo: ED-AIRR - 6511-86.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EVANILDO SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Embargado(a): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 9500-71.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): CARLOS ROBERTO ALVARINO, Advogado: Thais Oliveira Negris, Advogado: Bruno de Souza Zago, Embargado(a): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Petrobrás. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AgR-AIRR - 10010-64.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): PATRICIA ANGELICA CISTERNA, Advogado: Daniel Toledo Fernandes de Souza, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 10028-68.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): FLAVIA REGINA MOURA, Advogado: Eduardo da Silva Sabino, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10034-88.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WILLIAM DA COSTA, Advogado: Alberto Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os executados ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 10042-46.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Advogado: Walter Martins Filho, Agravado(s): CLÁUDIO HUMBERTO VENEGAS MUNOZ, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ARES, Advogado: Edmilson Alves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à



Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10045-60.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Paulo Farias Silva, Advogado: Pedro Alonso Molina Almeida, Advogado: Alexandre Kristan Junior, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10053-56.2017.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERSON ALVES FILHO, Advogado: Timotteo de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10069-64.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): TUBÚRCIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO RIO DE JANEIRO - FARJ, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10076-63.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Tanaela Elwanger Muller, Agravado(s): SUELI ALVES, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10077-35.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): WILSON FERNANDES DIOGO, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10077-66.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Recorrido(s): VALDECI MOREIRA DA SILVA, Advogado: Ailton Moreira Lemes, Recorrido(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-ARR - 10091-23.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): MARIA ROSEI FERREIRA VIANA, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em recurso de revista com agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10111-17.2018.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE



RODAGEM, Procurador: Doelácio Dias Barbosa, Agravado(s): JOAO BATISTA RAMOS, Advogado: Luciano Nitatori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10117-24.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA SOUTO GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Henrique Euclides da Silva, Advogado: Luana Moreno Souto, Agravado(s): RV ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Vanessa Marque Rinaldini, Advogado: Humberto Gustavo Drummond da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10162-90.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Guilherme Fabiano, Advogado: Alessandro Pereira de Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de DAAP INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, Advogado: Frederico Antonio Oliveira de Rezende, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO D ANGELO, , Agravado(s): FHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, , Agravado(s): FELIPE MORATO D ANGELO, , Agravado(s): CHB COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI, , Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10185-74.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): ROSA MÔNICA DA SILVA, Advogado: Honorino Ribeiro Costa, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 10297-89.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Recorrido(s): ADRIANA NÓBREGA, Advogada: Maísa Suzuki Gregghi, Advogada: Maria Suzuki, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10304-53.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO SUASSUÍ LTDA. E OUTRA, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Agravado(s): PACELLI HORTA SILVA, Advogado: José Marciano França Neto, Advogado: Saimeen Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10322-16.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPSUCCESS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Advogado: Daniel Pereira da Costa, Advogado: Gabriel Rangel Rosa, Agravado(s): KAIZA MARCIA DA SILVA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10375-37.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Recorrido(s): MAGALY PEREIRA BERNARDES, Advogada: Jacqueline de Melo Sousa, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Mayra Nassau Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10415-28.2017.5.03.0102 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): DJALMA FERREIRA DE SA, Advogado: Alcemar da Costa e Silva, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10438-24.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS PLÁCIDO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10475-88.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOURA BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS - COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): NIVALDO BATISTA MARIANO, Advogado: Luciano Hallak Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10487-23.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISABEL APARECIDA GONZALEZ, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carolina Quaggio Vieira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10500-28.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): WELLINGTON LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Bruno César Lopes do Nascimento, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aurean Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10587-34.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IMPRESSAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Abel Manoel dos Santos, Agravado(s): EDVALDO CARVALHO, Advogado: Gerson Luciano Friso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: RR - 10653-17.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MAGNO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Lilian Goldner Martin, Advogada: Ana Carla Nascimento Mendonça, Advogado: Otto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10654-51.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA REGINA DA SILVA SOUZA, Advogada: Juliana Capobianco de Vasconcellos Barros, Advogada: Alice Valadares Pereira, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão da possível contrariedade à Súmula 393 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 10667-73.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FREDERICO GANGANA DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10815-38.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA GERALDA APARECIDA SILVA, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Advogado: Marcos Rodrigo de Freitas, Advogado: Lucimeire



Zago de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto e tempo acrescido a este pela condenação, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal a quo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10880-80.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): BRUNO TOLEDO DE MIRANDA, Advogada: Larissa Prata da Costa Craveiro, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10922-46.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): APARECIDO RIBEIRO FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10933-69.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): BRENO FELIPE BATISTA DE MOURA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10957-69.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GERALDO DOMINGUES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 10958-30.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): DIOMAR GRAMACHO DA SILVA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11018-15.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEVERINO ANTONIO DE ANDRADE, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11033-90.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): LUIS HENRIQUE CHAGAS ROCHA, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11375-84.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALINE DE SOUZA RIOS PEREIRA, Advogada: Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DOUTOR JOÃO AMORIM" - CEJAM, Advogado: Carlos Carmelo Balara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 11382-65.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEOCENTER S/A, Advogado: Afonso Ferreira da Silva Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Antônio Augusto Martins Manhães, Advogada: Ana Paula de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11429-85.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Livia Maria Iespa, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11453-94.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SUELI APARECIDA SOUZA SANTOS, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11548-51.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA MARIA GUIMARAES, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Procurador: Maurício Kaoru Amagasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11549-89.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ ROBERTO TAZIMA, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Embargado(a): JOSÉ TADEU JORGE, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11634-32.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OTAVIO CALEGARI JUNIOR, Advogado: Rodolfo Tallis Lourenzoni, Agravado(s): OLHOS D AGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Marildo César dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11702-77.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEVI ESMAEL MADEIRA JUNIOR, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11727-86.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Luciano Alves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 11744-44.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CORNÉLIO CORREIA DE ALPINO, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-RR - 12476-40.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): ODILON DANIEL SEABRA, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Natália Ribeiro Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-RR - 12634-65.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): RAPHAEL ALVES DE ARMAS, Advogada: Renata Beatriz de Almeida Abramides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 17300-28.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO PESSOA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira,



Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 18213-62.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Elizângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): JACILEIDE BARBOZA ARAUJO, Advogada: Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 19800-33.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): THIAGO GOMES SANT' ANNA, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20002-12.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Simone Doubrawa, Advogado: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): CINTIA VAZ RIBEIRO, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20021-26.2016.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Daniela Parodes, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marjorye Pinheiro Antunes, Agravado(s): TIPTOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, Advogado: José Luiz Borella, Agravado(s): SUGAR SHOES LTDA, Advogada: Rosângela Inês Endres de Oliveira, Agravado(s): FERDAN ARRENDAMENTOS DE IMOVEIS LTDA., , Agravado(s): GI MATRIZES LTDA, Advogada: Cláudia Casotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20022-77.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): JAILSON FURTADO MARTINS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20089-65.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Agravado(s): ELOIZA RUTZ, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20115-77.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Lorena Fagundes Amaral, Agravado(s): LEANDRO SÉRGIO POMPERMAIER, Advogado: Zeno Lopes Govoni, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20138-92.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): MILTON JUNIOR VIDAL DA SILVA, Advogada: Caroline Gravem Zanettini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20168-21.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Albert Abuabara, Agravado(s): VANDERLÉIA CASTRO, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20184-23.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CELITA DE OLIVEIRA RADINS, Advogado: Dimitri Oliveira da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 20214-16.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): CARLOS RODRIGO LIMA BALHEJOS, Advogada: Cecília Sales Luiz Vianna, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 20230-33.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): CLÁUDIO LUIS DORNELLES SILVA, Advogado: Jandira Santos de Mattos, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20231-21.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): EDISON NASCIMENTO CORREA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 20234-41.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARLI MOURA DA SILVEIRA, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Embargado(a): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento aos embargos de declaração da reclamante, bem como a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 20237-93.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Embargante: SANDRA MARA SOUZA BASTOS, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Embargado(a): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento aos embargos de declaração da reclamante, bem como a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 20241-84.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANDRÉA DE ANDRADE MONTEIRO, Advogado: César Luis Pacheco Glöckner, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20271-37.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DANIEL PAZ MARTINI, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 20276-22.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA CAROLINA PEREIRA, Advogado: Jeferson Luis Carvalho, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "despesas com lanche - valor arbitrado"; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por possível contrariedade à Súmula 448, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 20294-17.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): ADEMIR GARCIA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 20362-64.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOLOGNESI INFRA-ESTRUTURA LTDA, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): JAIR PEREIRA GONCALVES, Advogado: Iris Cristina Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 20408-86.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VILMA ANSELMO RIBEIRO, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 20440-53.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MICHELE CAROLINE DA SILVA, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20442-81.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): LISIANE GOMES FOLLETO, Advogada: Paula Beckenkamp Costa Hoerbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20590-13.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): FRANCIELE CARVALHO, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 20617-35.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s): PRISCILA FREITAS MENDONCA, Advogado: Jeferson Mayer, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 20645-35.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARTA REJANE GOMES, Advogada: Elaine Cristina Martins, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 20676-70.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANA RICELI GARCIA SARAIVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 20701-17.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): SUSANA RODRIGUES SALGADO DE ÁVILA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): COSTA PINHO E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 20824-38.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENAN GABRIEL MENEGUZZI, Advogada: Ana Júlia Heming, Agravado(s): TRAET - ATIVIDADES FÍSICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte;



Processo: AIRR - 20843-50.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLARICE TERESINHA DE TOLEDO PEDROSO, Advogado: Helládio Márcio Nogueira de Sá, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 20858-95.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): MONITORAMENTO REIS, , Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, , Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20883-11.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): OLI MOREIRA LIBIO, Advogada: Imília de Souza, Agravado(s): RPM REEFER COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Xavier, Agravado(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 20939-87.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ELIÉSIO HERDINA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Cibils Becker, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 20945-44.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO REMI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21006-39.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ROSELAINÉ DE FATIMA ANNUNCIACAO SEVERO, Advogado: Rubiano Silva da Silva, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21140-48.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Recorrido(s): LIZANDRA GUIMARÃES MENDES PIRES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 21147-**



97.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Andréa Olicheski Morais, Advogada: Ana Maria Dedomenico, Advogada: Cármen Regina Guimarães Pieretti, Agravado(s): FELIPE ALVES MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Josué de Souza Menezes, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Agravado(s): TRANSISA LOCACOES & TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Aleksander Lésnik Schuquel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21167-10.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA, Advogada: Marieli Roberta Molz, Recorrido(s): JOAO ALBERTO RODRIGUES MERENOCK, Advogada: Maria Manchini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras; **Processo: Ag-AIRR - 21537-80.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FERRO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24440-96.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO CAMILO COSTA FILHO, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): CETEST BRASÍLIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Maiara Carvalho da Motta, Agravado(s): ELETROFRIAR CONDICIONAMENTO DE AR LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 24600-26.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TÂNIA SOARES E SILVA, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 24858-64.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvara, Recorrido(s): CÍCERA ELIANA DA SILVA, Advogado: Benedita Arcádia de J. Timóteo, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MARIN - EPP, Advogada: Tatiane Cristina da Silva Moreno, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 25318-03.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA GONÇALVES ALE, Advogado: Oclécio Assunção, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MARINI EPP, Advogada: Tatiane Cristina da Silva Moreno, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do



TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 27800-57.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE HUMMEL, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 28000-78.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Embargado(a): ALMIRO DA ROSA DA SILVA, Advogado: Agostinho José da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 28500-83.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Embargado(a): INGLY KATIUSSA SOARES GOMES E OUTROS, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 30600-97.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Embargado(a): ELIANA SEZECIENSKI MARINS, Advogado: Euclides Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 30900-21.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): MARIA NEUZA DE MEDEIROS, Advogado: Victor Chavante Macedo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 42000-61.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LETÍCIA DE MATTOS SIMÃO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 45000-58.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CORDEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Eliane dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do



CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 48900-59.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RENATA DANIELLE GOMES PACHECO, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: ED-RR - 54700-38.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): FREE PORT VIGILANCIA E SEG PATRIMONIAL LTDA (MASSA FALIDA), , Embargado(a): VINICIUS BENFICA, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 55500-83.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ADELAIDE DORIA DE MATOS, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 56440-93.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO FILHO DA SILVA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 58200-51.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLÁUDIA CURY GONÇALVES BRAGA, Advogado: Flávio José da Rocha, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 60500-53.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUZIA VERÔNICA DE OLIVEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 65100-41.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Recorrido(s): JOSE MARIA CAETANO MENDES, Advogado: Fabrício Taddei Ciciliotti, Recorrido(s): CTRVV - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VILA VELHA LTDA., Advogada: Alcileia Pompermaier Casagrande



Coelho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 71700-64.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): ALEX FABIANO DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em recurso de revista do DER. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 73000-51.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): AUSIER MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Vinício Ferreira da Costa Neto, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 74000-14.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): CLAUDETE APARECIDA MOREIRA, Advogado: Sebastião Hilário dos Santos, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 75500-31.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): FERNANDO TALHATE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Fernando Talhate de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "Terceirização. Concessionária de Serviços de Telecomunicações. Previsão no Artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97. Impossibilidade de se Afastar a Aplicação do Dispositivo Sem Declaração de Inconstitucionalidade (Súmula Vinculante 10 e Artigo 97 da Constituição Federal). Decisão Proferida Pelo Supremo Tribunal Federal nos Autos do ARE-791.932-DF, Tema 739 da Tabela de Repercussão Geral. Licitude da Terceirização, Inclusive em Atividade-Fim da Tomadora de Serviços. Tese Firmada nos Autos da ADPF 324 e do RE-958.252-MG, Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral" por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a concessionária de telecomunicações e as obrigações decorrentes desse vínculo anotação na CTPS, limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante; **Processo: ED-AIRR - 76100-29.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Embargado(a): LUCIANO SANTOS DA CRUZ, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 80300-65.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEONARDO DA SILVA GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrente(s): COMPANHIA



DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 para não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 81300-92.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): MARIA HELENA DE ARAUJO NASCIMENTO, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 82200-19.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Andréia Joelma da Silva, Advogado: Levi Correia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE BRITO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CONAP - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., , Agravado(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRATION E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Renato Sorbille, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Madalena Pereira, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda. ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-AIRR - 82662-93.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Jamylle de Melo Pereira, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 83600-67.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARIA CRISTINA GOMES, Advogado: Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marco Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 85700-54.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado,



Embargado(a): MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 87200-90.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Embargado(a): ADRIANO PENEDO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 88000-67.2000.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): AUREO MOURA LEITE, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): TRANSPORTES CEAM LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 89400-68.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): JAIR VERÍSSIMO DA SILVA E OUTRO, Advogado: José Luiz Barbosa da Matta, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM DO ANIL, Advogado: Ivonildo José de Araújo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 90100-71.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): ANTÔNIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Larissa Sayonara Freitas de Araújo, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente estatal. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 92800-58.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): JOSÉ WOLNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 94200-68.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALEX LUCIANO QUINTO DE JESUS, Advogada: Paula Regina Bianchi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 95500-77.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Alde Costa Santos



Júnior, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSE MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 95800-84.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): NELMA MARTA PAGLIATO, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Embargado(a): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Fazenda do Estado de São Paulo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 96500-12.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): EDÉZIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião Carlos Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogado: Carla Priscilla da Rocha Castro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente estatal. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 98100-10.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): CELSO MATTOS BAPTISTA, Advogada: Laryssa Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 100131-59.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): LUIS FERNANDO PEREIRA ALVEAR, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 100202-46.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Nilber Kenup Hernandez, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da ausência de vício a sanar; **Processo: Ag-ARR - 100246-40.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RICARDO D ALINCOURT DE SOUZA, Advogado: Marcelo Teixeira de Aleluia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 100298-30.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSANGELA MARTINS GONCALVES DA SILVA, Advogada: Flávia Barroso Arantes Aragão, Advogado: Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100356-24.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): ALAMYR DE ANDRADE E SILVA, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 100941-42.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CLEITON DA SILVA SOUZA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): M.M.



TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101224-63.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPER MATRIZ ACOS LTDA, Advogado: Nelciane de Oliveira Moreira, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA VICENTE, Advogado: Vinícius Mattos de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101276-53.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JORGE GOMES MARTINS JÚNIOR, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 101386-09.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a) e Embargante(s): FRANCISCO AFONSO DA SILVA, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Advogado: Antônio Luís da Silva Costa, Agravante e Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, mantendo a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, a partir da 40ª hora semanal trabalhada, com adicional de 50% e reflexos consectários, sanar a contradição apontada a fim de determinar a aplicação do divisor 200; negar provimento ao agravo da reclamada; **Processo: Ag-RR - 101467-20.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS REIS DE PAULA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada; **Processo: Ag-ED-AIRR - 101783-51.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JUCELEY ASSIS MOREIRA, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101929-12.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CÁSSIA AMARAL ROMANO DE SOUZA, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 107300-23.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 113200-43.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): LUIS ANTÔNIO DO PRADO, Advogado: Ana Paula Chiconeli Alves, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPD e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 118700-61.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Udno Zandonade,



Embargado(a): EDVÂNIA HERINGER BARROS, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 129900-55.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogado: Fábio Tomasiak, Agravado(s): JOSE CARLOS STRACK, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 136200-80.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VÁLTER PENA DA CRUZ, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-AIRR - 152400-72.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDINEI DE SOUZA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar as omissões apontadas, sem conferir efeito modificativo à decisão embargada; **Processo: Ag-AIRR - 174300-70.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): APARECIDO RAIMUNDO FERNANDES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 190200-78.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): ROSÂNGELA APARECIDA PARRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Embargado(a): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 193300-79.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO MANSUR SALOMÃO, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravante(s) e Agravado(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): MARTA LÚCIA SACRAMENTO VILELA, Advogado: Rodrigo Gaioto Rios, Agravado(s): CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMÃO, Advogado: Lucas Andre Ferraz Grasselli, Agravado(s): ALZIRA IZAURA DA COSTA, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): FÁBIO MANSUR SALOMÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 194400-26.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SIDNEY GOMES DA SILVA, Advogada: Marilza de Azevedo Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. - COOPERSONAL, Advogada: Anna Luiza de Pádua Oliveira Pereira de S. Tenório, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 194500-13.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): MARCOS DA COSTA, Advogado: Adevair André, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 196000-35.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRA RODRIGUES CIRILLO, Advogado: Jorge Antônio de Souza Júnior, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 196500-08.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ISMAEL DE PAULO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ARR - 205100-38.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): PROSERV - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): SILVANA REGINA BERRI, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 212700-62.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Paulo Quevedo Beltramini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-A-AIRR - 215540-07.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Procuradora: Telma Berardo Melo, Embargado(a): ERIVALDO NUNES PEREIRA, Advogada: Maria Audineuza Marques, Embargado(a): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Advogada: Ângela Marques Macedo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 215600-11.1991.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): AGUINALDO DO NASCIMENTO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 216500-58.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO GUSTAVO STEIGLEDER, Advogado: Tatiana Souza de



Oliveira, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 222700-50.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Jose Carlos Pires de Campos Filho, Embargado(a): VAGNER THEODORO, Advogado: Otávio Calvi, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 240900-19.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Herick Mardegan, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CLAUDIONOR DIAS DA ROCHA FILHO, Advogada: Erica de Aguiar, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela ECT. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 259600-05.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): MARIA RITA MENDES TEIXEIRA, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: Ag-AIRR - 264700-89.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Kaoru Ogata, Agravado(s): SEVERINO RAMOS PEREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 265800-85.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Marcela Pricoli, Embargado(a): EDILSON CARLOS SANTANA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogada: Leila Hornos Ferres Pinto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 277200-47.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Agravado(s): PROVIR SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 280900-94.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E



TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Christian Gentil, Recorrido(s): HÉLIO FERNANDO SOUZA ABRANTES, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da terceirização de vínculo empregatício por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a concessionária de telecomunicações e as obrigações decorrentes desse vínculo (assinar CTPS e diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso da categoria e reflexos), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas demais verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego). Prejudicada a análise do tema das diferenças salariais; **Processo: AIRR - 316400-14.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TATIANE DE ALMEIDA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TESERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 324500-35.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): GILMARA MATEUS, Advogado: Iracele Galli de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA DE VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 362900-41.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Estelamaris Meireles Ruas, Recorrido(s): MARISA FERNANDA DA CRUZ ANTUNES, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 638800-23.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSIMAR NATALINO ALVES FERNANDES, Advogado: Diego Martins Caspary, Advogado: Roberta Lopes Maciel, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1000326-06.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): RICARDO MORAES DE LIMA, Advogado: Carlos Glauco Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000397-95.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOAO PAULO GREGORIO DE SOUZA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000483-56.2018.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000579-19.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELLO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; prejudicada a análise quanto ao tema da incidência do adicional de periculosidade sobre horas extras e adicional noturno; **Processo: Ag-RR - 1000638-87.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques Malavasi, Agravado(s): REINALDO DE SOUZA COSTA, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA, Advogado: Rodrigo Alberto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000733-88.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TORRES CABRAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Amauri de Oliveira Sobrinho, Recorrido(s): JAND SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Amauri de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pleito do item "r" da inicial (pág. 24) e assim reconhecer a natureza jurídica das cestas básicas fornecidas in natura, bem como condenar a reclamada no pagamento dos reflexos em DSR, aviso prévio, férias, 13º salários, FGTS e multa rescisória, horas extras e multa do artigo 477 da CLT, se houver, devendo os valores serem apurados em liquidação de sentença, considerando o preço médio oficial da cesta básica na cidade em que foram prestados os serviços. Valor da condenação e custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-RR - 1000758-57.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO - SINDMINÉRIOS, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): RC 1 - FOREVER COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - EPP, Advogado: Diogo Teixeira Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: Ag-AIRR - 1000834-75.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): LUCI DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000945-48.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): EDINEIDE MARIA SILVA DE SOUSA, Advogado: André Augusto Ebert, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000972-85.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): IVANI DE FATIMA PINHEIRO, Advogada: Zilene Maria da Silva Santos, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000993-80.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Procuradora: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de



instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1001022-14.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): MARCOS PAULO DA CUNHA, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1001086-08.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): AWP SERVICE BRASIL LTDA., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA ANTONIA SOARES MANIEZO, Advogada: Izabel Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1001286-41.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MIGUEL CAINA ROSSI CARVALHO, Advogado: Vitor Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001726-40.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.858/80 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa da viúva do reclamante falecido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da demanda, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1001744-46.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Prado Castro, Agravado(s): NAZIRA DA SILVA GONCALVES, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Agravado(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001845-66.2018.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDRESSA MONIQUE DA SILVA FLORINDO, Advogado: Luiz Carlos Saraiva Souto de Amaral, Advogada: Heloísa Jesus Soares Santos, Recorrido(s): SAO PET MEGA STORE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA ANIMAIS EIRELI - ME, Advogado: Luiz Carlos Saraiva Souto de Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, condenando a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável. Custas, em reversão, a cargo da reclamada. Em face da procedência do pedido, absolve-se a reclamante do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, condenando a reclamada, por consequência, nos termos do artigo 791-A, caput e §§ 2º e 3º, da CLT, ao pagamento dos honorários no percentual de 10% sobre o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1001865-10.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): DANIEL CASTRO DA SILVA, Advogado: Thiago Santos Marinheiro, Agravado(s): SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Elizabete Aparecida Taino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001915-73.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Túlio Simões Feitosa de Oliveira, Agravado(s): VANESSA ALVES MALHEIRO, Advogado: Paulo Eugênio Pereira Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Mara Cristina Morelli Gogoni, Advogada: Aline Larroza Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001982-62.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS



EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DE SAÚDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINDABCDMRPRGS, Advogado: Túlio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1001990-18.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WANDERLEY FRAZILIO, Advogado: Francisco José Zampol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1002038-90.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): FRANCISCA CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Telma Cristina de Melo, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA, Advogada: Renata Cristina Gois, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Renato dos Reis Gregghi, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1002039-48.2017.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILSON DE LIMA SALGADO, Advogada: Mara Lina Louzada Trombini, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002056-94.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECON VENDAS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): MARTA MARIA DEL MARCHI, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002111-75.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIVANTE S.A., Advogado: Guilherme Russo, Agravado(s): EDITE ARAUJO DA CONCEICAO, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Monica Barbosa Martírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1002254-22.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: DANIELA DELLA GIUSTINA, Advogado: Álvaro Marcos Paganotto Filho, Recorrente e Recorrido: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002631-60.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RITA DE CASSIA TORRES FERREIRO DOS SANTOS, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, , Agravado(s): COMITÊ SETH DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 9973900-94.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo Mota Guedes, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Embargado(a): OSNYLDO SIQUEIRA CARVALHO, Advogado: Acyr Jorge dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR -**



10640-78.2016.5.03.0071 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): RENÉ JOSÉ DA MOTA, Advogado: Brian Epstein Campos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 10166-72.2018.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRACOOOP, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO RIO VERDE, Advogado: Marcelo Oliveira Barcelos Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS E DE PRODUCAO DE ACUCAR E ALCOOL DE ITURAMA - MG, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRACOOOP esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Samuel da Fonseca Coqueiro, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS E DE PRODUCAO DE ACUCAR E ALCOOL DE ITURAMA - MG, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 591-96.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1340-60.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1088-62.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): JACQUELINE ALVES MORAES E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: em complemento ao julgamento iniciado em 14/08/2019, por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação ao art. 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de reflexos do CTVA sobre a "Vantagem Pessoal do Tempo de Serviço Resultante da Incorporação das Gratificações de Incentivo à Produtividade" e sobre a "Vantagem Pessoal - Gratificação de Incentivo à Produtividade/Gratificação Semestral - Salário-Padrão + Função", além do "Adicional por Tempo de Serviço", integrando as diferenças ao salário de participação da complementação de aposentadoria. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte



JACQUELINE ALVES MORAES, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 841400-22.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR CARMO LOPES, Advogado: Liana Yuri Fukuda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Cristel Rodrigues Bared, Agravado(s) e Recorrido(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do município. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. ; **Processo: ARR - 231100-70.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBÉRIO JOSÉ ROLIM, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras. Tempo À Disposição Do Empregador. Período De Deslocamento Entre A Portaria E O Local De Trabalho", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra e respectivos reflexos, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, nos dias em que o limite de 10 (dez) minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Horas Extras. Minutos Que Antecedem A Jornada De Trabalho", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento como hora extra dos minutos que antecedem à jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto. Observação 1: o Dr. Eduardo Hristov, patrono da parte ROBÉRIO JOSÉ ROLIM, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 64200-53.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISRAEL RODRIGUES MESSIAS, Advogada: Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thárcio Fernando Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para novo pronunciamento sobre os embargos de declaração do reclamante, com o enfrentamento expresso da questão alusiva à aplicação ou não do PCAC 2007 ao caso dos autos. Prejudicada a análise da questão da equiparação salarial. Mantido o sobrestamento dos demais temas do recurso de revista anteriormente interposto pela parte autora. Observação 1: o Dr. Lucas Alcanfôr Baccile, patrono da parte ISRAEL RODRIGUES MESSIAS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 51700-90.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JSL S.A., Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Embargado(a): JOSÉ ARISTIDES MEIRELES, Advogado: Victor Sales Marcial, Embargado(a): SUZANO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JSL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-ARR - 3509600-10.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LILIANE MARIA PALLU, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000134-67.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): JOELDIS GAMA DUARTE, Advogado: Rogério da Silva Venâncio Pires, Advogado: Fábio Zinger González, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Dayanne Alves Santana, patrona da parte RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rogério da Silva Venâncio Pires, patrono da parte JOELDIS GAMA DUARTE, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 867-66.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano da Silva Bílio, Agravado(s): ELIAS ARNALDO DA SILVA, Advogada: Luciana Cony da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1524-44.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LINX SISTEMA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Cláudia Prudêncio, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR CELENTE, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1915-08.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): JOSE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, por maioria, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Vencida Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes quanto à multa aplicada. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, patrono da parte CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 24548-67.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Ivan Gibim Lacerda, Advogado: Ademilson da Silva Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL DE COMUNICAÇÃO - FUMAGROS, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, patrono da parte IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21400-29.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): JOÃO OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA FORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 76500-91.1989.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): HERLETTE MUNIZ DO NASCIMENTO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



Banco do Brasil quanto aos temas: a) "Preliminar De Coisa Julgada", por violação do art. 471 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a discussão em torno das diferenças de complementação de aposentadoria ao enfoque das normas internas editadas pelo Banco do Brasil em 1987; b) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios; c) "Complementação De Aposentadoria. Diferenças. Paridade Entre Os Proventos De Aposentadoria E Os Salários Devidos Ao Ex-Empregado Acaso Estivesse Na Ativa", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, V, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas, em reversão, pela reclamante, fixadas em 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 789, II, da CLT; II) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Previ. A Exma Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos temas "Preliminar De Coisa Julgada" e "Complementação De Aposentadoria. Diferenças. Paridade Entre Os Proventos De Aposentadoria E Os Salários Devidos Ao Ex-Empregado Acaso Estivesse Na Ativa". O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto, acompanhando o voto divergente da Exma Ministra Maria Helena Mallmann. ; **Processo: AIRR - 1374-84.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEUTONIO JOSE TUPINAMBA ALHO SOUZA, Advogado: Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Bruna Caroline Barbosa Pedrosa, Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal, Advogada: Josiane Maria Maués da Costa Franco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 1516-17.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILMAR CUBAS DE SOUZA, Advogado: Bruno Barbosa Nunes, Agravado(s): HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1969-40.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RICARDO CAETANO DO AMARAL, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): LUCK MARKETING PROMOCIONAL E EVENTOS LTDA., Advogada: Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência do agravo interposto pela segunda reclamada, Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., regularmente formulada (instrumentos de mandato às págs. 343-348), nos termos do artigo 998 do CPC/2015, por meio da Petição número TST-Pet. 21.209/2020-9, cuja juntada ora se determina, devendo a Secretaria providenciar a imediata baixa dos autos à origem para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos; **Processo: ARR - 11700-57.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX RIBEIRO FORTES, Advogado: Janaina Andrade Nacif, Advogado: Thiago Augusto Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: chamar o feito a ordem para retificar a redação do julgamento do presente processo, passando a constar da seguinte forma: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando os demais julgados desta Corte em situação similar, fixar o montante da indenização por danos morais no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o novo valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: RR - 100342-30.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIZABETH DE SOUZA GUIMARAES, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Advogado: Marcelo Antonio de Paulo Rei, Advogado: Maria Fátima Henrique de Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR -**



11003-57.2017.5.15.0019 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Carla de Nadai Sanches, Recorrido(s): JOICE CRISTINA MASUZAKI DE SOUSA, Advogada: Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-RR - 10715-98.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NIVAILTON CRUZ DE FREITAS, Advogado: André Drummond Renault, Embargado(a): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 558-45.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDIA DANIELLY BATISTA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Às dez horas e cinquenta e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma